**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO**

PROJETO DE LEI N. 716/2023
AUTORIA: VEREADOR MILKLEI LEITE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. REGULAMENTAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. PARECER FAVORÁVEL.**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 716/2023, de autoria do Senhor Vereador Milklei Leite, objetiva instituir a Política Municipal de Economia Circular, com foco na redução, reutilização e reciclagem de resíduos do Município de Natal.

Trata-se de matéria que pertine, indiscutivelmente, ao melhoramento ambiental, e portanto, atinente a esta Comissão.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

Cumpre ressaltar que a proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que objetiva regular matéria afeta ao urbanismo, o que exige de fato a análise detida sobre o mérito da proposição.

*In casu*, é necessário analisar o disposto na Lei Federal 12.305/2010, especificamente o artigo 6, incisos I e III, vejamos:

> *Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*
> *I - a prevenção e a precaução;*
> *[...]*

> *III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;*

Deste modo, tem-se que a proposição em apreço objetiva implementar o disposto na legislação de regência, como elencado acima, que vige sob o prisma do princípio da prevenção e precaução, cujas ações devem ser implantadas a partir de uma visão sistêmica, que leve em consideração dos fatores variáveis, como o meio ambiente, sociedade e cultura.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade da proposição e adequação temática em seu mérito, sobretudo porque vige o princípio da vedação à proteção insuficiente, que deve ser conjugado com o princípio da vedação ao retrocesso social (efeito cliquet), assim, imperioso concluir pela plena compatibilidade da proposição.

**VOTO**

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 716/2023.

Natal/RN, 23 de Outubro de 2024.



**PRETO AQUINO**
**Vereador Relator - Podemos**